

# REGIMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL – CLUBE DOS JANGADEIROS

EM VIGOR A PARTIR DE 05/2021

## 1 COMPOSIÇÃO E OBJETIVO

1.1 – A Comissão Eleitoral (CE) será formada por **5 (cinco)** Conselheiros, sendo pelo menos dois deles membros natos do Conselho Deliberativo (CD). **Um dos cinco membros será o coordenador, o qual será escolhido por seus pares.**

1.2 – A CE será eleita a cada 2 anos, no mês de julho, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo (CD).

1.3 – A CE tem como objetivo coordenar as seguintes eleições:

1.3.1 – Eleição para renovação de 1/3 do CD a realizar-se anualmente em Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.) no mês de **agosto** (Art. 42 I.a).

1.3.2- Eleição do Comodoro e Vice-Comodoros a realizar-se bienalmente na A.G.O. de **maio** dos anos ímpares (Art. 42 I. c).

1.4 – Não podem fazer parte da CE, Conselheiros integrantes do terço do CD objeto de renovação e tampouco os pretendentes a cargos **de Conselheiro** e de Comodoro e Vice-Comodoros.

1.5 – Os nomes e telefones (**WhatsApp**) dos integrantes da CE, estarão permanentemente a disposição dos associados, na Secretaria do Clube e/ou afixados em seu quadro de avisos.

1.6 – Cabe à CE fazer cumprir o presente regimento, devendo através de no mínimo 2 (dois) de seus membros, fazer o acompanhamento de todo o processo eleitoral, desde o recebimento da nominata dos candidatos até a assinatura do boletim de apuração dos resultados.

1.7 – Cabe à CE verificar os associados aptos a votar e serem votados, recebendo quando solicitado da secretaria administrativa, a listagem completa dos sócios, até 3 (três) dias antes da eleição.

## 2 CHAPAS COMPLETAS / NOMINATA DOS CANDIDATOS

2.1 – PARA ELEIÇÃO DO CD:

2.1.1 – É facultada a apresentação de chapas completas com 15 (quinze) nomes, para concorrer à eleição, não podendo um mesmo nome constar de mais de uma chapa. O

Candidato que desejar participar de forma **individualmente** não poderá estar inscrito em nenhuma chapa.

2.1.2 – A CE disponibilizará, através da secretaria do clube, **a partir do primeiro sábado de julho de cada ano**, a lista da composição do CD aos que pretenderem organizar uma chapa **ou se apresentar como candidato avulso**.

2.1.3 – Não poderão ser candidatos, os Conselheiros com mandato em vigor e que não pertençam ao terço do CD a ser renovado na eleição em pauta.

2.1.4 – As chapas devem ser subscritas por um associado PI, em pleno gozo de seus direitos sociais, o qual, será considerado apresentador da chapa e será o elemento de contato com a CE.

2.1.5 – Para a inscrição do candidato, via chapa ou inscrição avulsa, o mesmo deverá apresentar um documento assinado (de acordo), ou uma concordância do candidato por e-mail ou WhatsApp.

2.1.6 – Como nos termos do Art. 49 do Estatuto qualquer associado PI, maior de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos sociais e, com o mínimo de seis anos na categoria, pode ser eleito para o CD, todo o associado nessas condições que pretender concorrer a uma vaga no CD, deverá apresentar formalmente sua pretensão à CE, conforme descrito no item 2.1.5, até a data fixada no item 3.1, preenchendo o formulário apropriado que a Secretaria disponibilizará aos interessados, **também a partir do primeiro sábado de julho de cada ano**. Neste documento, **cujo modelo encontra-se no anexo I deste Regimento**, o candidato deverá informar além do seu nome, o apelido pelo qual é conhecido no Clube.

## **2.2 – PARA ELEIÇÃO DE COMODORO E VICE-COMODOROS**

2.2.1 – Conforme determinação do Estatuto (Art. 42 I.b.), o Comodoro e seus Vices serão eleitos mediante chapas completas devendo as mesmas conter a assinatura com o “de acordo” dos candidatos.

## **3 – PRAZOS**

3.1 – As chapas ou as inscrições individuais para eleição do C.D. deverão ser entregues ou encaminhadas à C. E. até às 18hs do último Sábado de **julho** de cada ano.

3.2 – As chapas para eleição do Comodoro e Vices deverão ser registradas junto ao Presidente do CD, **via secretaria administrativa**, até às 18hs do dia **15** de **abril** do ano da eleição, conforme Estatuto, e deverão atender o estabelecido nos itens 2.1.4 e 2.1.5. Recebidas as chapas deverá o presidente do CD repassá-las de imediato à CE.

3.3 – Encerrado o prazo para apresentação de candidatos, a CE numerará as chapas **e os formulários de inscrição de avulsos**, por ordem de recebimento e verificará, de imediato, a

elegibilidade dos candidatos, tendo em vista os artigos 49 e 60 parágrafo primeiro do Estatuto, atuando através dos meios que forem adequados, em face das exigências do Código Civil. Dentro de 48 hs, caso haja impedimento, a CE comunicará ao apresentador da chapa ou diretamente ao elemento impugnado, dando ao mesmo um prazo de 72hs para fazer alguma substituição de nomes.

3.4 – Cumprido o que determina o item 3.3 e após rubricar as chapas e os formulários de inscrição de avulsos, a CE dará publicidade aos mesmos afixando-os no quadro de avisos do Clube na Secretaria Administrativa e providenciando sua publicação, com destaque, no site do Clube e enviando-as por e-mail a todos os associados cadastrados no “mailing list” do Clube.

Deverão ser observadas as seguintes datas para divulgação das chapas ou candidatos avulsos:

3.4.1 – 1ª quinzena de julho do ano da eleição para o C.D.

3.4.2 – 20 de abril do ano da eleição para Comodoro e Vices.

3.5 – Após aprovação da CE dos aptos a serem votados, a Secretaria do Clube deverá disponibilizar aos mesmos, para consulta, uma listagem dos nomes dos sócios aptos a votar na eleição em causa.

3.6 – A CE providenciará, também, para que as chapas completas, a nominata de candidatos avulsos, bem como, os respectivos documentos de apresentação, sejam expostos no recinto da Assembleia, no dia da eleição, para que os eleitores possam antes de votar, analisar todos os nomes inscritos para concorrer.

3.7 – As cédulas a serem utilizadas na eleição de 1/3 do CD e que serão impressas pela Secretaria do Clube – serão organizadas ou editadas pela CE, conforme modelo que se encontra no anexo II deste regimento, devendo os nomes dos candidatos serem listados por ordem alfabética e sem numeração.

No rodapé da cédula deverá ser transcrito o item 6.8.2

#### 4- DATAS E HORÁRIOS

4.1 - A A.G.O. para eleição de 1/3 do C.D será realizada, anualmente, no último Sábado do mês de agosto e a A.G.O. para eleição do Comodoro e Vice-Comodoros será realizada bianualmente no mês de maio dos anos ímpares.

4.2 – Essas datas, o local, o horário do início e fim das A.G.O, serão comunicados aos associados P, PI, Contribuintes e Aspirantes nos termos do Art. 45 do Estatuto, bem como por publicação, em destaque, no site do Clube e, além disso, por envio de e-mails a todos os associados cadastrados no seu “mailing list”.

#### 5- FUNCIONAMENTO DA A.G.O

5.1- As A.G.O. mencionadas no item 4.1, funcionarão nos termos dos artigos 40, 41 e 45 do Estatuto.

## 6 – VOTAÇÃO

6.1 – Cumpridas as formalidades iniciais de abertura da Assembleia, com instalação da mesa, escolha do presidente, nomeação do secretário e de 2 (dois) escrutinadores, leitura da ata da sessão anterior, etc..., passar-se á de imediato ao início da votação.

6.2 – Integrantes da CE que estiverem concorrendo na eleição, devem se abster de sua função na CE, não podendo participar de outros cargos no processo eleitoral.

6.3 – Como primeira medida, a CE fará a verificação da urna, na presença dos integrantes da mesa e de quem mais se encontrar no recinto, lacrando-a e assinando o lacre juntamente com o Presidente.

6.4 – Nos termos do § 1º do Art. 47, o voto será secreto e pessoal não sendo permitido, portanto, votos por procuração.

6.5 – Para exercer seu direito de voto, o eleitor presente à Assembleia dirigir-se-á à mesa de recepção composta por um membro da CE, onde, após identificar-se, assinará o livro registro da votação e receberá uma senha numerada, que o habilitará a votar.

6.6 – Uma vez chamado o número de sua senha, o eleitor dirigir-se-á à mesa que preside a A.G.O. recebendo então uma cédula devidamente rubricada pelo presidente, pelo secretário e por pelo menos um membro da CE.

6.7 – As cédulas de votação deverão obedecer ao seguinte:

6.7.1 – Para eleição de Comodoro e Vice- Comodoros, deverão conter apenas o seguinte

CHAPA Nº \_\_\_\_\_ ( ) NOME DA CHAPA \_\_\_\_\_

6.7.2 – Para eleição de 1/3 do CD, a cédula deverá obedecer ao modelo constante no anexo II deste regimento.

6.8 – Recebida a cédula, o eleitor dirigir-se-á à cabine para o exercício do voto.

6.8.1 – Na eleição de Comodoro e Vice-Comodoros não será permitida a votação por nomes, devendo o eleitor fazer a votação por chapa completa.

6.8.2 – Na eleição para 1/3 do CD, se desejar votar por chapa, bastará assinalar com um (X) o número da chapa de sua preferência.

Se desejar votar em nomes, deverá assinalar com um (X) os nomes dos candidatos de sua preferência, podendo votar em nomes constantes de qualquer das chapas bem como da lista de candidatos avulsos, tomando o cuidado de assinalar até 15 nomes, no máximo, sob pena de anular o seu voto.

6.9 – Preenchida a cédula, o eleitor a depositará na urna.

## **7- ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

7.1 – No horário exato de encerramento, constante no edital de convocação da A.G.O., a mesa diretora fará distribuir senhas aos eleitores presentes que ainda não as tenham recebido e ato contínuo suspenderá a distribuição de senhas.

7.2 – Quando todos os portadores de senha tiverem votado, o presidente mandará lacrar a fenda da urna, assinando o lacre em companhia de, pelo menos um membro da CE.

## **8 - ESCRUTÍNIO**

8.1 – Encerrada a votação e lacrada a urna, o presidente mandará proceder o início da contagem de votos, convidando os escrutinadores designados no início da sessão os quais farão seu trabalho sob a supervisão de um, ou mais membros da CE.

Poderão acompanhar, se desejarem, os representantes de chapas (1 por chapa).

8.2 – Havendo empate na votação, terá prioridade o candidato que contar com mais tempo como associado do Clube. Permanecendo o empate, será escolhido o mais idoso.

No caso da eleição para Comodoro, havendo empate entre 02 ou mais chapas, terá prioridade aquela cujo candidato a Comodoro contar com mais tempo de Clube.

Permanecendo o empate será escolhida a chapa cujo candidato a Comodoro for mais idoso.

8.3 – Na eleição do C. D, dos 15 eleitos, os 10 mais votados serão os Conselheiros efetivos e os demais serão os suplentes.

## **9 – PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

9.1 – Concluída a apuração, os escrutinadores lavrarão um boletim contendo o resultado da contagem de votos, o qual, assinado pelos escrutinadores e pelos membros da CE que acompanharam a apuração, será então entregue ao presidente da A.G.O. para posterior transcrição em ata.

9.2 – Tendo recebido o boletim dos escrutinadores, o presidente fará a leitura do mesmo, proclamando o resultado da eleição.

9.3 – Ato contínuo o presidente mandará lavrar a ata correspondente e depois de mandar lê-la, encerrará a sessão.

## **10 – RECURSOS**

10.1 – O prazo para interposição de recursos será de 24 horas, contado da hora da proclamação dos resultados.

10.2 – Os recursos poderão ser propostos por qualquer um dos candidatos.

10.3 – Os recursos serão encaminhados à CE e por ela apreciados em 72 horas.

## **11 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes gerais quanto ao fornecimento, pelo Clube, de dados cadastrais de associados para campanhas de renovação de 1/3 do CD e para eleição da Comodoria.

11.2 - A administração do Clube dos Jangadeiros tem por obrigação preservar a privacidade dos dados cadastrais de seus associados. Portanto, fica determinado que a Secretaria do Clube não tem autoridade para repassar aos candidatos, lista de dados cadastrais dos sócios como endereços de correio eletrônico, residencial e telefones.

11.3 – Entretanto, visando garantir um perfeito e justo canal de comunicação das chapas eleitorais e candidatos às eleições no Clube com seus associados, a administração do Clube deverá prover os seguintes serviços aos candidatos desde que respeitados os procedimentos previstos no item 11.4:

- a) E-MAILS: divulgação por e-mail, para todos associados cadastrados no do Clube, em até duas mensagens por semana, nas duas semanas que antecedem o pleito. Este serviço será prestado sem custo aos solicitantes.
- b) Site: Espaço no site do Clube, nas duas semanas que antecedem as eleições, para divulgação dos candidatos. O link para a página dos solicitantes deverá estar junto com o dos demais solicitantes, na página de eleições que o Clube deverá criar para informação aos associados. Os custos para inserção de dados da internet se forem feitos por prestadores de serviço, serão repassados aos solicitantes.
- c) Mala Direta: A administração do Clube deverá executar mala direta de distribuição de material publicitário dos solicitantes. Os custos de preparação e postagem da mala direta serão repassados aos solicitantes. A Administração do Clube deverá informar aos solicitantes o valor do orçamento da mala direta, até 48 horas após a solicitação pelos interessados.

11.4 – Solicitações e aprovações da divulgação:

- a) Todas as ações previstas no item 11.3 deverão ser solicitadas formalmente pelos interessados e protocoladas na Secretaria do Clube, com data e hora.
- b) O conteúdo das solicitações – mesmo no caso de página a ser publicada no site deverá ser entregue por escrito e deverá ser aprovado por pelo menos três membros da CE até 48 horas após a solicitação ter sido protocolada.
- c) Os solicitantes são responsáveis pelo conteúdo das solicitações, ficando Clube isento da responsabilidade pelo conteúdo publicado.
- d) Conteúdos previamente não autorizados:
  - que façam qualquer afirmação em desabono a alguma pessoa do Clube.
  - que tenham algum caráter político externo ao Clube, religioso ou racial.
- e) Conteúdos sugeridos:
  - propostas de trabalho administrativo
  - planos de apoio ao esporte da vela
  - planos de desenvolvimento
  - proposta de orçamento
  - referências pessoais dos integrantes do grupo solicitante

11.5 – Os casos omissos, neste regimento, serão resolvidos pela CE.

A presente versão, modificada, do Regimento da Comissão Eleitoral, foi aprovada, por unanimidade, na reunião do Conselho Deliberativo de 26 de março de 2012.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AVULSO AO CD  
( Preencher por extenso, em letra de imprensa )

Nome: \_\_\_\_\_

Apelido ( se houver ) : \_\_\_\_\_

Doc. Identidade : \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Áreas de atuação no Clube : ( ) Vela de Monotipo

( ) Vela de Oceano

( ) Motonáutica

( ) Escola de Vela

( ) Esportes Terrestres

( ) Piscinas

( ) Área Social

( ) Outras \_\_\_\_\_

Telefone Fixo: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Espaço reservado à Secretaria do Clube e CE**

Formulário nº \_\_\_\_\_

Recebido em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

O pretendente é sócio PI nº \_\_\_\_\_ desde \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_



ANEXO II – MODELO DE CÉDULA

<p>CHAPA Nº 1 <input type="checkbox"/></p> <p><input type="checkbox"/> ANTONIO</p> <p><input type="checkbox"/> BERNARDO</p> <p><input type="checkbox"/> CARLOS</p> <p><input type="checkbox"/> DARIO</p> <p><input type="checkbox"/> ERNESTO</p> <p><input type="checkbox"/> FAUSTO</p> <p><input type="checkbox"/> GERALDO (GEGE)</p> <p><input type="checkbox"/> HUGO</p> <p><input type="checkbox"/> INACIO</p> <p><input type="checkbox"/> JOSE</p> <p><input type="checkbox"/> KURT</p> <p><input type="checkbox"/> LAURO</p> <p><input type="checkbox"/> MOACIR</p> <p><input type="checkbox"/> NELSON</p> <p><input type="checkbox"/> OTAVIO</p>	<p>CHAPA Nº 2 <input type="checkbox"/></p> <p><input type="checkbox"/> ALVARO</p> <p><input type="checkbox"/> CÂNDIDO</p> <p><input type="checkbox"/> ESTEVÃO</p> <p><input type="checkbox"/> FERNANDO</p> <p><input type="checkbox"/> JORGE</p> <p><input type="checkbox"/> LUIZ</p> <p><input type="checkbox"/> MAURO</p> <p><input type="checkbox"/> NESTOR</p> <p><input type="checkbox"/> PAULO</p> <p><input type="checkbox"/> RAUL</p> <p><input type="checkbox"/> SUZANA ( SUZI)</p> <p><input type="checkbox"/> TIAGO</p> <p><input type="checkbox"/> ULISSES</p> <p><input type="checkbox"/> VITOR</p> <p><input type="checkbox"/> WILSON</p>	<p>CHAPA Nº 3 <input type="checkbox"/></p> <p>( SE HOUVER )</p>	<p>CANDIDATOS AVULSOS</p> <p><input type="checkbox"/> ANTENOR</p> <p><input type="checkbox"/> CLOVIS</p> <p><input type="checkbox"/> GUSTAVO</p> <p><input type="checkbox"/> MARILIA</p> <p><input type="checkbox"/> ODETE</p> <p><input type="checkbox"/> ROBERTO ( BETO )</p>
---	---	---	---

**Se desejar votar por chapa, bastará assinalar com um ( X ) o número da chapa de sua preferência.  
 Se desejar votar em nomes, deverá assinalar com um ( X ) os nomes dos candidatos de sua preferência,  
 podendo votar em nomes constantes de qualquer das chapas bem como da lista de candidatos avulsos,  
 tomando o cuidado de assinalar até 15 nomes, no máximo, sob pena de anular o seu voto.**